



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHA SE FAZ AGORA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

BATURITÉ – CE, 26 de junho de 2025

À

CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ nº 23.381.575/0001-05

AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57, SALA 614 E 622 TORRE I BUSINESS PLACE - JEREISSATI I - MARACANAÚ/CE - CEP: 61.900-410.

Prezado(a) Senhor(a)

Na forma do art. 89 da Lei Federal nº Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2506.01/2025, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2025, COM APRESENTAÇÃO DA BANDA LAGOSTA BRONZEADA, A REALIZAR-SE NO 09 DE JULHO DE 2025, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

O Termo de Contrato está disponível na Sala de Licitações, localizada à Travessa Cícero Segundo da Costa, S/N, Centro, Baturité/CE, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA

ORDENADOR DE DESPESAS DO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CIENTE EM: ____/____/____.

NOME:

CPF:

CERTUS PROJETOS
EVENTOS E
PUBLICIDADE
LTDA:23381575000
105

Assinado de forma digital
por CERTUS PROJETOS
EVENTOS E PUBLICIDADE
LTDA:23381575000105
Data: 2025.06.26
13:17:47 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O ANANHÁ SE FAZ AGORA



CONTRATO Nº 2506.01/2025-01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E
TURISMO E A EMPRESA: CERTUS PROJETOS,
EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE – CEP: 62.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, através DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Cicero Antônio Sousa Bezerra, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.381.575/0001-05, situada **AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57, SALA 614 E 622 TORRE I BUSINESS PLACE - JEREISSATI I - MARACANAÚ/CE - CEP: 61.900-410**, neste ato representado pela Sra. **LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES**, portadora do CPF nº **057.700.833-10**, apenas denominado de **CONTRATADO**, acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2506.01/2025, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO SAO JOAO 2025, COM APRESENTAÇÃO DA BANDA LAGOSTA BRONZEADA, A REALIZAR-SE NO 09 DE JULHO DE 2025, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ R\$ 150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.5- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

5.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.7- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.8- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no 09 DE JULHO DE 2025, com duração mínima de 1h:20min, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria/SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO de BATURITÉ/CE, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Secretaria(fundação) competente, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

7.3 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 50 % do valor após a assinatura do contrato, e o restante até 24 horas antes do evento, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.4 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, com endereço à Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE – CEP: 62.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
SECRETARIA DE CULTURA TURISMO TURISMO	20.01.13.122.1303.2.083	3.3.90.39.00

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



10.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1- A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidora) formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de BATURITÉ-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O ANANÁ SE FAZ AGORA



BATURITÉ-Ce, 26 de junho de 2025.

CERTUS PROJETOS
EVENTOS E
PUBLICIDADE
LTDA:2338157500
0105

Assinado de forma
digital por CERTUS
PROJETOS EVENTOS E
PUBLICIDADE
LTDA:23381575000105
Dados: 2025.06.26
13:18:59 -03'00'

**CICERO ANTÔNIO SOUSA
BEZERRA**

ORDENADOR DE DESPESAS DO
SECRETARIA DE CULTURA E
TURISMO
CONTRATANTE

LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES
CERTUS PROJETOS, EVENTOS E
PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. marilysmon bysson sator silva

Nome:

CPF: 070.916.463-92

2. sancho almir de sampaio

Nome:

CPF: 053.000.403-80



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO torna público o extrato do Contrato nº 2506.01/2025-01, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2506.01/2025, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.01.13.122.1303.2.083

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOAO 2025, COM APRESENTAÇÃO DA BANDA LAGOSTA BRONZEADA, A REALIZAR-SE NO 09 DE JULHO DE 2025, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no 09 DE JULHO DE 2025, com duração mínima de 1h:20min, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CONTRATADA: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.381.575/0001-05.

ASSINA PELA CONTRATADA: LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES

ASSINA PELA CONTRATANTE: CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA.

BATURITÉ-CE, 26 de junho de 2025.

CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS DO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o extrato do Contrato de nº 2506.01/2025-01, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2506.01/2025, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO SAO JOAO 2025, COM APRESENTAÇÃO DA BANDA LAGOSTA BRONZEADA, A REALIZAR-SE NO 09 DE JULHO DE 2025, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, foi afixado no dia 26 de junho de 2025, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

BATURITÉ-CE, 26 de junho de 2025.

CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS DO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO